



Na verdade, o pagamento de honorários advocatícios por criminoso, com recursos da atividade criminosa, tem o condão de lavar o dinheiro, que entra no mercado sem quaisquer vestígios de sua origem.

O Projeto ora apresentado não se debruça sobre a participação do advogado da quadrilha criminosa, ou sobre a possibilidade de ele ser um mero “laranja” para a lavagem do dinheiro, que constituem outros tipos penais. A intenção é, de forma objetiva, punir o recebimento de honorários oriundos da atividade criminosa.

Ante o exposto, reapresentamos a presente proposição, motivados também pela sugestão por nós recebida do Sr. Joares Pereira, cidadão do Paraná, pela importância da matéria, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2019.

**Deputado Rubens Bueno**  
**PPS/PR**